



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º153 /2021

Trata-se de parecer da Comissão De Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria do Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende que “Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas”.

Apesar de parecer contrário da i.Procuradora dessa casa que “conclui que o projeto em análise interfere indevidamente na seara do Poder Executivo”, no humilde entendimento desse relator, existe jurisprudência para a sequência do projeto.

Em Projeto de Lei de mesmo tema, houve uma ADIN de Nº 2278967-80.2019.8.26.0000 na cidade de Itápolis. No Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que data de 17 de junho de 2020 atualizou a matéria com posicionamento favorável como vemos a seguir:

“Não viola a Constituição Estadual – ao revés, dá concretude aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da moralidade administrativa –, a norma de iniciativa parlamentar que veta a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou sem condições de atender ao povo. Assunto que não se insere na reserva da Administração.”

Somado a isso temos a tese no tema de repercussão geral nº 917 do Supremo Tribunal Federal que diz:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Entendo portanto, que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Wellington Felipe Santos Rezende
Vice-Presidente

